

## **PARECER 20210817 – GTR**

**Dispõe sobre o valor e reajuste de serviços, multas e demais preços públicos atendendo Tabela Tarifária praticada pela COMUSA – Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo.**

### **1. JUSTIFICATIVA**

Trata o presente parecer sobre solicitação da COMUSA, através do Ofício n. 087/GAB/LG/2021, de 20 de abril de 2021, solicitando a agência a análise e aprovação da tabela de serviços e multas, relativos ao sistema de água e esgoto, ainda não constantes do tarifário recém aprovado, promovendo a manifestação do Grupo Técnico de Regulação (GTR) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – Agesan-RS.

Este Parecer baseia-se no inciso IV do caput Art.23º da Lei Federal nº 11.445/07 e Cláusula Sexta, § 1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, Lei nº 200/1967 que define autarquia como: “serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”, além dos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão. O GTR se manifesta exclusivamente no âmbito do município de Novo Hamburgo.

Tomando-se por base os instrumentos normativos atualmente vigentes da Agência de Regulação, tem-se a Resolução AGE N°008/2019, que dispõe sobre “reajustes e revisões tarifárias para autarquias”.

### **2. RELATÓRIO**

A solicitação encaminhada como proposta pela Comusa, vide tabelas 01 para multas e serviços relativos a sistemas de água e esgoto, traz em seu bojo valores que não integraram os serviços e infrações, aprovados no ciclo do reajuste tarifário 2020-2021<sup>1</sup> pela Resolução CSR n. 06/2021<sup>2</sup> desta agência e pertencentes ao Processo n. 102/2021<sup>3</sup>, tanto nos sistemas de água, quanto de esgoto.

Para tanto, se realizou um *bechmarking* com o praticado pelo prestador estadual, devido as características culturais e geográficas, para se verificar a ordem de grandeza entre semelhanças e diferenças dos valores da proposição. Na tabela 02 é apresentada os valores para as multas dos preços praticados pela Corsan.

<sup>1</sup> COMUSA. **Tabela de Serviços e Multas**. 2021. Disponível em: <<https://www.comusa.rs.gov.br/index.php/paginas/visualizar/nv1/83>> Acesso em: 13 de ago. 2021.

<sup>2</sup> AGESAN-RS. **Resolução CSR n. 06/2021 - Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA no município de Novo Hamburgo**. 2021. Disponível em: <[https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201\\_421657cb068043e7bcdeda9b47c9a231.pdf](https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_421657cb068043e7bcdeda9b47c9a231.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2021.

<sup>3</sup> AGESAN-RS. **Processo 102/2021 – Reajuste Comusa 2021**. Disponível em: <<https://www.agesan-rs.com.br/consulta-publica>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

**Tabela 01: Proposta de valores de multas e serviços de água e esgoto da Comusa**

Sistema	Multa/Serviço	Especificação	Valor (R\$)	
Água	<b>Multas</b>	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo afim no ramal predial ou na rede de distribuição.	2.100,00	
		Utilização não autorizada de hidrante.	2.100,00	
		Instalação de aparelho supressor de ar no Ramal ou no quadro.	705,20	
		Impedimento físico à leitura do hidrômetro ou a execução de serviços de manutenção do quadro.	118,63	
		Quadro ou hidrômetro sujo, sem a manutenção de limpeza, impedindo a manutenção ou leitura do hidrômetro.	118,63	
		Ramal rompido pelo usuário.	325,23	
	<b>Serviços</b>	Corte por supressão com retirada do hidrômetro a pedido.	162,59	
		Corte simples no quadro a pedido.	36,40	
	Esgoto	<b>Multas</b>	Danificar a caixa de inspeção.	275,91
			Suprimir definitivamente, lacrar ou obstruir tampa da caixa de inspeção.	1.065,19
Impedimento de acesso à caixa de inspeção de esgoto pela Comusa.			118,63	
Ligações, intervenções ou lançamentos irregulares na rede pública de esgoto cloacal.			275,91	
Danos que comprometam o funcionamento da rede pública de esgoto cloacal.			1.065,19	
<b>Serviços</b>		Conserto de ramal de esgoto.	173,76	
		Desobstrução de ramal de esgoto.	173,76	
		Ligação nova de ramal de esgoto.	519,82	
		Reposição de caixa de inspeção de calçada.	275,91	
	Troca de tampa de caixa de inspeção de calçada	91,63		

Fonte: Adaptado da Requisição do Ofício n. 087/GAB/LG/2021 da Comusa.

**Tabela 02: Multas relativas as infrações previstas no regulamento para os sistemas de água e esgoto**

Sistema	Serviço	Valor (R\$)
	Retirada abusiva de hidrômetro.	798,61
	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro.	788,43
	Derivação clandestina.	798,61
	Violação do hidrômetro.	713,59
	Hidrômetro Quebrado.	713,59
	Hidrômetro Virado.	713,59
<b>Água</b>	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN.	499,33
	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro.	1.214,91
	Intervenção do usuário no ramal predial sem Prévia autorização da CORSAN.	1.214,91
	Violação da suspensão de abast. de água.	360,19
	Uso indevido do hidrante.	788,43
	Intervenção indevida no ramal predial de água.	1.393,07
	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro.	360,19
	Ligações clandestinas à rede pública.	955,82
	Construções clandestinas sobre coletores em Ruas, lotes ou avenidas.	955,82
	Ligações indevidas de água pluvial à rede Domiciliar de esgoto.	798,61
<b>Esgoto</b>	Lançamentos indevidos de águas industriais óleos e gorduras à rede pública.	798,61
	Intervenção indevida no ramal coletor de esgoto.	1.214,91
	Violação da caixa de inspeção e ramal.	798,61
	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto.	798,61

Fonte: Adaptado da tabela<sup>4</sup> de tarifas de preços e serviços 2021-2022 da Corsan para os municípios regulados pela Agesan-RS.

<sup>4</sup> CORSAN. **Tabela de tarifas de preços e serviços**. 2021. Disponível em: <<https://www.corsan.com.br/sistematarifario>>. Acesso em: 16 ago. 2021.

Analisando as tabelas 01 e 02, três dos itens acima destoaram com valores significativos entre os prestadores, sendo dois no sistema de água e um no sistema de esgoto, o primeiro apresenta “Instalação de bomba ou qualquer dispositivo afim no ramal predial ou na rede de distribuição” no valor de R\$2.100,00, enquanto a Corsan atribui valor de R\$ 1.393,07 a mesma infração, “Utilização não autorizada de hidrante” no valor de R\$2.100,00 e o prestador estadual, cobrando multa de R\$788,43 para o mesmo caso. Para o segundo, “Danificar a caixa de Inspeção” onde a Corsan cobra R\$798,61 e a Comusa o valor de R\$275,91.

Quanto a parte legal, especificamente no caso dos serviços de saneamento – sejam os serviços principais propriamente ditos, tais como o fornecimento de água e esgoto, sejam os serviços acessórios ligados a esses serviços principais – verifica-se que a sustentabilidade econômico-financeira deve ser necessariamente observada, nos termos do art. 29, caput, I da Lei Federal n. 11.445/2007, com a redação alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020, nos seguintes termos (com grifo nosso):

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:  
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente.

Considerando que no rol normativo da Agesan-RS, inexistente regramento específico acerca da criação de preços relativos aos serviços acessórios, constata-se que, por interpretação legal analógica, perfeitamente possível no caso diante do disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com a redação alterada pela Lei Federal nº 12.376, de 2010) 1, pode ser aplicado o disposto no art. 9º da Resolução AGE nº 008/2019, da Agesan-RS, que “dispõe sobre procedimentos do art. 4º, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta”.

Portanto, a manifestação da Agesan-RS, acerca do assunto é, efetivamente, crucial e necessária, de modo que a agência possui, realmente, competência para tanto.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Com base no Art. 29 da Lei 11.445/2207 e a sua atualização com a Lei 14.026/2020, a manifestação da Agesan-RS, acerca do **assunto é, efetivamente, crucial e necessária, de modo que a agência possui as competências legais para tal deliberação;**
- Os Pelo exposto anterior, no comparativo dos valores entre Corsan e Comusa que destoaram, o Grupo Técnico de Regulação (GTR), **sugere ao Conselho Superior de Regulação (CSR), em homologar os itens e valores de multas e serviços,** mediante a unificação, do que é praticado na maior parte dos municípios do RS, ficando as redações da seguinte forma:
  - “Instalação de bomba ou qualquer dispositivo afim no ramal predial ou na rede de distribuição”.....**R\$1.393,07** (hum mil, trezentos e noventa e três reais e sete centavos);
  - “Utilização não autorizada de hidrante”.....**R\$788,43** (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos);
  - “Danificar a caixa de Inspeção”.....**R\$798,61** (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).
- O GTR sugere também ao CSR, **que a data base de reajuste das tabelas em questão, coincida com a data base dos valores de serviços e multas recentemente aprovados no Parecer 20210618-GTR<sup>5</sup>,** e que devam ser parte integrante do tarifário da Comusa.

#### Encerramento

Estes signatários apresentam o Parecer concluído, constando de 5 folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 17 de agosto de 2021.

**Tiago Luis Gomes**

Diretor de Regulação  
Membro do GTR

**Luiz Dahlem**

Coordenador de Normatização e Fiscalização  
Membro do GTR

**Daniel Luz dos Santos**

Assessor de Fiscalização  
Membro do GTR

---

<sup>5</sup> AGESAN-RS. **Dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela COMUSA - Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo.** 2021. Disponível em: <[https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201\\_fdc0e7cf33ca4838b3392766f206591a.pdf](https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_fdc0e7cf33ca4838b3392766f206591a.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2021.